



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 09/10/2015
Presidente

LEI Nº 5.977

De 27 de Abril de 2015.

INSTITUI O PROJETO CAPACITAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Capacitar, destinado à integralização de cidadãos campinenses ao mercado de trabalho.

Art. 2º - Serão beneficiadas, por este programa, pessoas interessadas em aprender uma profissão e que preencham aos requisitos objetivos constantes nesta Lei.

Art. 3º - São objetivos do Programa Capacitar, dentre outros:

I - conferir aos campinenses o direito ao trabalho por meio de cursos de formação inicial e continuada;

II - aumentar o número de profissionais liberais qualificados no mercado de trabalho;

III - capacitar pessoas para o exercício profissional, de forma a atender as aptidões exigidas pelos diversos segmentos da sociedade;

Art. 4º - Serão beneficiados com o Projeto Capacitar as pessoas que preencherem aos seguintes critérios objetivos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
09/06/2015
Presidente

I - estarem desempregadas ou que, tendo emprego, declarem a intenção de se capacitar para uma nova profissão;

II - ser comprovadamente alfabetizada;

III - não ser beneficiária de outros programas similares aos previstos nesta lei; e

IV - que tenha renda *per capita* familiar, convivente, de até R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 5º - Os beneficiários do Programa Capacitar receberão, mensalmente, do Município de Campina Grande, através da Secretaria de Assistência Social, uma bolsa de estudo no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

I - Após a conclusão do curso profissionalizante de que trata o *caput* do presente artigo, que se encerra oficialmente com a expedição do diploma pela Prefeitura Municipal de Campina Grande ou pela instituição educacional contratada ou conveniada, o beneficiário do Programa Capacitar receberá, mensalmente, o valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), durante 12 (doze) meses ou até a entrada do beneficiário no mercado de trabalho.

II - Caso o(a) beneficiário(a) do programa Capacitar passe a exercer a profissão com êxito, após a conclusão do curso, o benefício de que trata o inciso I, do presente artigo será imediatamente suspenso;

III - Não poderão ser beneficiados pelo programa Capacitar mais de 02 (dois) membros do mesmo grupo familiar convivente;

IV - A concessão dos benefícios, estatuídos neste artigo, ficará condicionada à adesão ao Programa Capacitar, observadas as dotações orçamentárias existentes do Plano Plurianual (PPA -2014/2017) nas seguintes rubricas:

Programa 1005 – Incentivo ao Desenvolvimento do Mercado de Trabalho – Ação 2037 - Ações do Centro Público de Empregos, Trabalho e Renda, 2147 – Qualificação e Requalificação por Demandas Espontâneas.

Programa 1008 – Programa de Qualificação Profissional e as Ações Governamentais – Ação 2148 Qualificação e Requalificação por Demandas Localizadas.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da bolsa concedida pelo Programa Capacitar serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Assistência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 09/06/2015
PROS. 00710

Social e o pagamento dos instrutores dos cursos a serem ministrados pela PMCG, com recursos conveniados e/ou próprios.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará:

I – Outros direitos e obrigações dos beneficiários do Programa Capacitar, observando a primazia do princípio da impessoalidade;

II – Mais detalhes das regras para inscrição, renovação e cancelamento dos beneficiários;

III – O quantitativo, a atualização dos valores e a duração da bolsa de estudo, de conformidade com o curso ou projeto, em cada programa;

V – A avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos; e

VI – A avaliação dos bolsistas.

Art. 7º - Os benefícios de que trata a presente Lei, após o preenchimento dos requisitos do art. 4º, serão homologados pelo Conselho do Programa Capacitar – CPC - formado por representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil organizada e ligados à educação profissionalizante e/ou empreendedorismo:

I – Um representante da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, que presidirá as reuniões mensais;

II – Um representante da Coordenação do Clube de Mães;

III – Um representante da UCES (União Campinense de Equipes Sociais);

IV – Dois representantes da Câmara Municipal de Campina Grande, sendo 1(um) da oposição e 1(um) da situação;

V – Um representante indicado pelo Ministério Público Estadual;

VI – Um representante do Gabinete do Prefeito;

VII – Um representante do segmento considerado religioso;

VIII – Um representante da ACI (Associação Campinense de Imprensa);

IX – Um representante da AMDE (Agência Municipal de Desenvolvimento);

X – Um representante da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Um representante da Fundação da Câmara dos Dirigentes Logistas de Campina Grande;

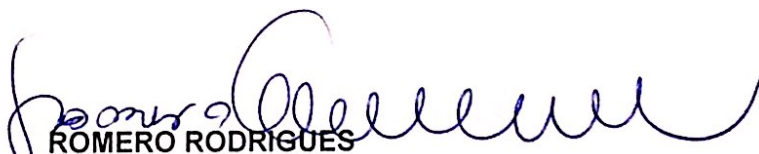
XII – Um representante do SEBRAE (Serviços Brasileiro de Poio à Micro e Pequena Empresas);

XIII – Um representante da FIEP (Federação da Indústria do estado da Paraíba).

Parágrafo único – Para cada membro do Conselho do Programa Capacitar - CPC, terá um suplente, indicado, respectivamente, pelo órgão e entidades mencionadas nos incisos de I a XIII, do presente artigo, com mandatos de dois anos, sem possibilidade de recondução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal